CONTRATO N° xx/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 93/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026.
HOMOLOGAÇÃO XX/XX/2026.
VIGÊNCIA xx/xx/2026.

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ- MF sob o n° 01.612.847/0001-90, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 337, centro de Santa Terezinha do Progresso SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELISEU ALVES DA SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **xxxxx**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, sediada na xxxxx, xx, CEP xxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. xxxxx, xxx, conforme estatuto contante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 36/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS, PROVAS PRÁTICAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	Und	ESPECIFICAÇÕES	VALOR	VALOR TOTAL
01	01	**und**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE **CONCURSO PÚBLICO**, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. **Nível Fundamental**: Operador Nível I, Operador Nível	R$ xx	R$ xx

			II, Motorista, Frentista; **Nível Médio:** Mecânico Linha Pesada, Mecânico Linha Leve, Orientador Social, Assistente Adm. e de Gestão, Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Farmácia, Fiscal de Vigilância Sanitária e ambiental e **Nível Superior:** Analista de Recursos Humanos, Analista de compras, Agente, Fiscal e Auditor de Tributos, Médico, Farmacêutico, Psicólogo, Assistente Social e Professor de Educação Física e EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO. Para os seguintes cargos: **Nível Fundamental**: Operador Nível I, Motorista, Motorista veículos leves, Motorista Escolar, Motorista Caminhão, Serviços Gerais, **Nível Médio:** Agente Comunitário de Saúde, Assistente Adm. e de Gestão		
02	01	**Und**	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE **CONCURSO PÚBLICO CÂMARA**, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, A APLICAÇÃO E A CORREÇÃO DAS PROVAS E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, ASSEGURANDO A LEGALIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO. **Nível Fundamental:** Serviços Gerais. **Nível Superior:** Contador, Técnico Legislativo e Controle Interno.	R$ xx	R$ xx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura, até xx de xx de 20xx, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R$ xxx (xxx). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento poderá ser efetuado em parcela única. Previsto pagamento integral ao final da execução, este ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto, devidamente homologado e comprovado

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Acompanhar, fiscalizar e tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;

8.2. Efetuar todas as publicações legais relativas ao Certame;

8.3. Designar a Comissão Municipal Fiscalizadora;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.5. Providenciar a publicação resumida do presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

8.6. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, bem como vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato;

8.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no presente Contrato;

8.11. Publicar todos os editais, portarias, enfim todo e qualquer ato de interesse dos candidatos no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site da Prefeitura, em todas as fases do Certame;

8.12. Publicar a convocação para a prova e o resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios – DOM e site da Prefeitura;

8.13. Disponibilizar e sinalizar o espaço físico destinado à realização das provas objetivas, bem como sala separada para atender aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

8.14. Providenciar o local, no Município, para realização da prova prática;

8.15. Providenciar equipamentos e veículos necessários para a realização das provas práticas;

8.16. O Município responsabilizar-se-á apenas pelos danos decorrentes de defeitos dos equipamentos ou veículos disponibilizados, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos atos praticados por seus examinadores, fiscais e demais prepostos;

8.17. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer ação judicial no período de validade do referido Certame;

8.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.19. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias;**

8.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Elaborar o edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do Certame, conteúdo programático, provas, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo a prévia aprovação do CONTRATANTE;

9.2. Elaborar o modelo de todos os demais editais necessários, bem como apreciar as inscrições e documentos anexados, para exarar tais editais, como: recursos, homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de

recursos, convocação para provas, homologação do resultado definitivo e classificação dos candidatos e outros que se fizerem necessários;

9.3. Publicar em página própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso às informações sobre o Certame;

9.4. Disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições, com emissão de boleto bancário e/ou outro meio eletrônico de pagamento, observando que os valores das taxas de inscrição deverão ser recolhidos diretamente em conta bancária de titularidade do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC ou da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o respectivo certame, sendo vedado à CONTRATADA o recebimento, guarda ou movimentação desses recursos;

9.5. Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do Certame;

9.6. Montar o banco de dados dos candidatos, contendo, no mínimo: nome do candidato, nº de inscrição, CPF, endereço e telefone e fornecer ao CONTRATANTE, quando da divulgação do Resultado definitivo.

9.7. Elaborar, digitar, proceder à revisão técnica e reproduzir as provas objetivas, que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos, que deverão compor banca da CONTRATADA, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos.

9.8. Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas, bem como, acondicionar as provas em envelopes lacrados e indevassáveis, os quais serão entregues nos dias e horários estipulados para a realização do Certame, nas salas determinadas para tal. Os envelopes serão abertos na presençados fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas, as mesmas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e da comissão do Município.

9.9. Elaborar o layout e imprimir os cartões-resposta, para correção por sistema de leitura óptica.

9.10. Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para o CONTRATANTE.

9.11. Elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame.

9.12. Elaborar e aplicar as provas escritas e práticas.

9.13. Responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento dos fiscais, em número suficiente para o pleno atendimento do objeto, bem como proceder ao devido treinamento dos fiscais designados;

9.14. Fornecer atendimento, humano ou de material, especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual).

9.15. Fornecer o gabarito oficial, no primeiro dia útil após a data da aplicação das provas, disponibilizando o gabarito e o caderno de provas no site do Município e da Instituição, bem como, proceder à correção das provas por sistema de leitura óptica.

9.16. Receber, examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado, bem como, recorrigir as provas e fornecer novos relatórios e ordem classificatória, por força de recursos interpostos, caso necessário.

9.17. Emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame, bem como, fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases do teste, em meio magnético.

9.18. Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do Certame, bem como, cumprir o disposto no presente Contrato, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
9.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
9.20. Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços impugnados.
9.21. Utilizar somente mão de obra especializada, na execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela sua qualidade.
9.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
9.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pessoa contratada para a banca de provas práticas, em decorrência da realização da prova prática;
9.24. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato;
9.25. Entregar os arquivos eletrônicos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme layout vigente na data da entrega.
9.26. A organização e realização do Certame, incluindo todas as suas fases (elaboração, inscrição, aplicação, julgamento, correção, avaliação) será de responsabilidade da CONTRATADA;
9.27. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as diretrizes previstas neste Contrato. A minuta de edital deverá ser disponibilizada ao Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
9.28. A publicação do edital do Certame, uma vez aprovado, deverá ser no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
9.29. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo de sua exclusiva responsabilidade;
9.30. Contratar pessoal (fiscais) e profissionais técnicos necessários à execução do Certame, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
9.31. Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações do CONTRATANTE, utilizando somente pessoal qualificado para cada tarefa;
9.32. Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;
9.33. Arcar com todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços, exceto o que se refere a prova prática, os quais serão fornecidos pelo Município Contratante;
9.34. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços, exceto os relativos à prova prática, os quais serão fornecidos pelo Município Contratante;
9.35. Utilizar os documentos e informações disponibilizados pelo CONTRATANTE e pelos candidatos exclusivamente para a realização dos serviços objeto da contratação, vedado qualquer outro tipo de utilização.

9.36. Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, bem como relativo a todo o processo de execução do Certame, como o conteúdo, provas e gabarito das provas;

9.37. Prestar apoio técnico e elaborar subsídios para a defesa administrativa e judicial do certame, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade da Procuradoria Jurídica do Município a representação judicial.

9.38. Designar uma pessoa de contato para tratar dos assuntos relacionados ao Certame.

9.39. A Comissão Fiscalizadora da CONTRATANTE acompanhará a abertura do malote de provas com a presença de dois candidatos, e, posteriormente, em cada sala de prova, poderá acompanhar o procedimento de ruptura do envelope lacrado contendo cadernos de prova e cartões respostas, na presença dos candidatos, devidamente realizada pela equipe de Fiscais nomeados pela CONTRATADA;

9.40. A Comissão Fiscalizadora da CONTRATANTE acompanhará a conferência junto com a Coordenação do Certame e após as conferências, executarão novamente o lacre final com as assinaturas de todos os presentes.

9.41. Ao término do Certame, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE: a) Todas as atas emitidas no Certame, em forma digital, inclusive, ata de ruptura do lacre para conferência do material; b) As atas de todos os procedimentos do Certame, as provas originais e demais materiais associados ao Certame (documentos físicos), deverão ser arquivados pela CONTRATADA até o prazo de 05 (cinco) anos. Após este prazo, deverão ser entregues ao CONTRATANTE para que o mesmo efetue o arquivamento pelos prazos legais. Garantindo a integridade e confidencialidade dos documentos durante todo o período

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º,

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor

do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 30%

do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato,

ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa	Recurso	Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
15	1500	2003 - Manutenção das Atividades do Dpto. de Administração	33903948 – serviço de seleção e treinamento
4	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	33903948 – serviço de seleção e treinamento
2	1500	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	33903948 – serviço de seleção e treinamento

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DE SIGILO

15.1 A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer vazamento, divulgação indevida ou quebra de sigilo das provas, gabaritos, banco de questões, dados pessoais dos candidatos ou demais informações confidenciais relacionadas aos certames, sujeitando-se às penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

16. CLÁUSULA SOBRE FRAUDES

16.1 Caso sejam identificados indícios de fraude, vazamento de provas, falsificação documental ou qualquer irregularidade capaz de comprometer a lisura dos certames, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e adotar todas as providências técnicas necessárias para apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Terezinha do Progresso, xx de xx de 202xx.

ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Assinado de forma digital por ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Dados: 2026.08.11 11:14:35 -03'00'

ELISEU ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxx
xxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____